RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 02 / 2025
Carlos André Sousa Almeida
VGPC

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 004/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Associação Hospital Padre Colombo**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Oneldes Martins, n° 3515, São José Operário, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: [redacted].503.533/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) [redacted]29-48[redacted] **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2901 **PROCESSO Nº:** 5931/2022-75

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Oneldes Martins, n° 3515, São José Operário, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, nas dependências do Hospital Padre Colombo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 26 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 004/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5931/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem prévia Autorização do IPAAM
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. Apresentar no prazo de 90 dias projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidro sanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
11. Cumprir na integra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.
12. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, o relatório fotográfico informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado em conjunto dos certificados de destinação final dos resíduos gerados.